



PORTARIA N.º 09/2022/DPMG/PARÁ DE MINAS

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos quando a sede do plantão ocorrer na Comarca de Pará de Minas/MG.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Pará de Minas/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos nos casos em que a Comarca de Pará de Minas/MG for a sede do Plantão Judiciário;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Pará de Minas/MG, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Pará de Minas/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/21.



§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:



I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos (as) plantonistas para a Defensoria Pública-Geral, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato dos (as) plantonistas, encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1º. Caberá à Coordenação Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao (à) plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor (a) Público (a) plantonista deverá encaminhar à Coordenação Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Outubro de 2022.

Pará de Minas/MG, 06 de outubro de 2022.

José Walter Nogueira Soares

Defensor Público – MADEP 584

Coordenação Local da DPMG na Comarca de Pará de Minas/MG